



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-067-2026;

Data(s) da Vistoria: 22 e 23/06/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 24/06/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI nº 26/0400-9000225-4.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual nº 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual nº 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT1-052-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 22 e 23 de junho de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **poderá adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA

Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL RICARDO VON MUHLEN

Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 24/06/2026, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 25/06/2026, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 25/06/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2222061** e o código CRC **CC2B5F61**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -

CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000225-4

Documento SEI nº 2222061

Relatório Tipo VT1 - Vistoria Semanal

Identificação: AFA-RSM-VT1-052-2026	Data da Vistoria: 22/06/2026 23/06/2026
	Data do Relatório: 24/06/2026
Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020.	
Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias RSC-287 (km 28,03 ao km 232,54)	
Concessionária: Rota de Santa Maria- RSM	
Assunto: Vistoria Semanal	

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 22/06/2026 e 23/06/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica semanal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias semanais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de pavimento, sinalização, dispositivos de drenagem e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais e ambientais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;

- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;
- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada no dia 22/06/2026 e 23/06/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Engº Civil Lucas Silva**
Tec. Milton Arlei de Souza

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **22/06/2026 entre 07:30 h e 18:00 h.**
23/06/2026 entre 08:00 h e 13:00 h.

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **22/06/2026 Chuvoso, frio e úmido.**
23/06/2026 Nublado/ensolarado, frio e seco.

E) Informações Operacionais das Rodovias:

RSC 287

km 040+090 Equipe de Manutenção Civil
km 049+270 Equipe de Pare e Siga
km 067+640 Equipe de Pare e Siga
km 086+190 01 Viatura de inspeção
km 131+510 01 Viatura de inspeção

km 221+470 Equipe de Manutenção de Sinalização
km 221+500 01 Viatura de inspeção
km 227+500 Equipe de Manutenção de Sinalização

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de panelas, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;

k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.

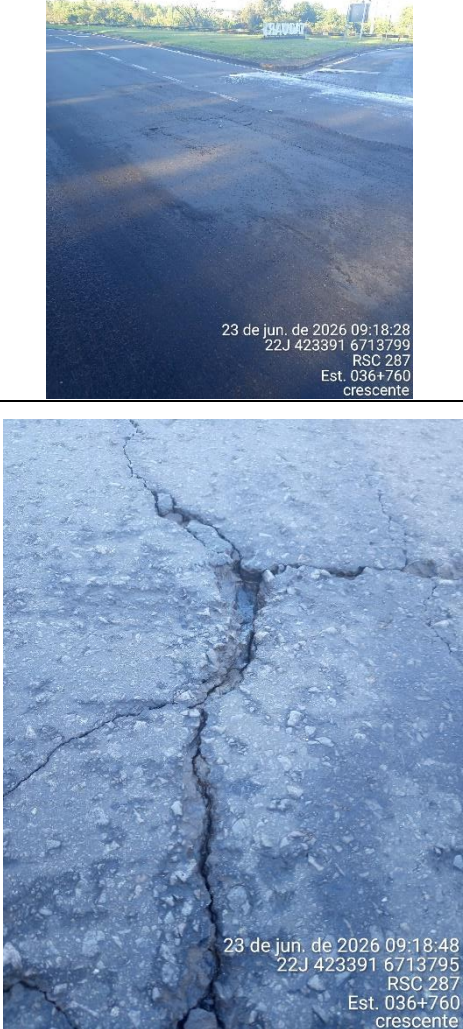
Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.

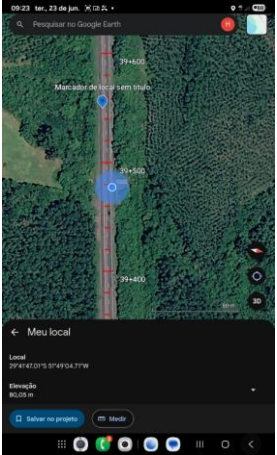
 Documento assinado digitalmente
HELIO RICARDO REMIAO GONCALVES
Data: 24/06/2026 16:11:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

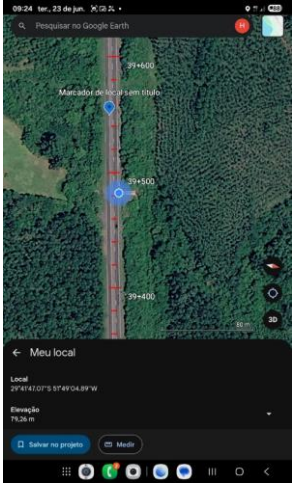
Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador
CREA 112.378-D RS RN 2201186022
AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

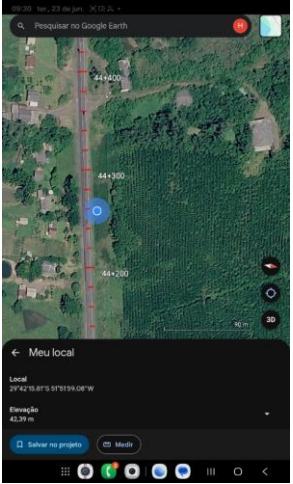
ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO

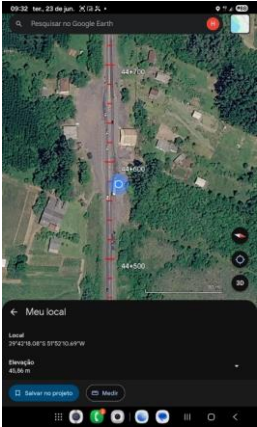
ID	Localização	Registro Fotográfico	Constatações (PER)	Km (aproximado)	Sentido da rodovia	Prazo de correção (PER)
1.			Panela Item 3.1.1 do PER	036+760 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Crescente	24 horas
						

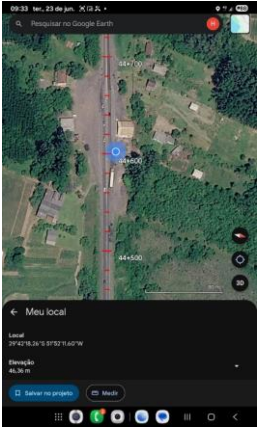
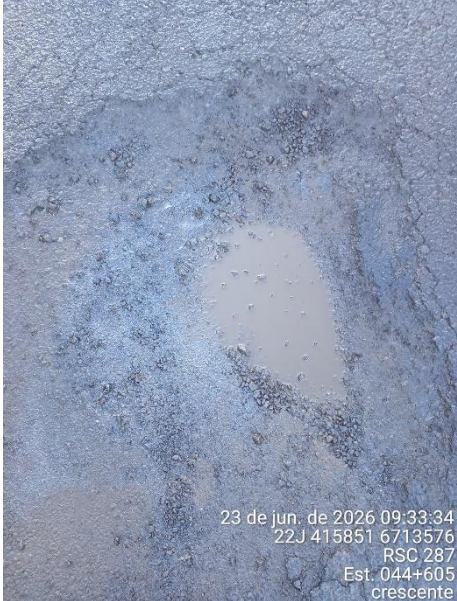
2.			Panela Item 3.1.1 do PER	036+765 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	---	------------------	-----------------

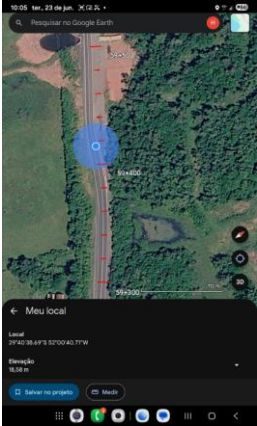
3.			Panela Item 3.1.1 do PER	039+475 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	--	------------------	-----------------

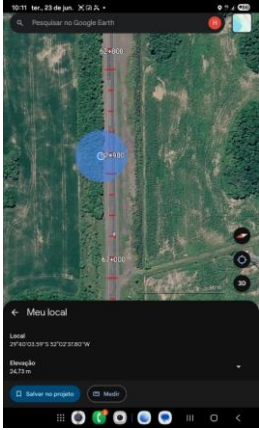
4.		 23 de jun. de 2026 09:24:30 22J 420858 6714579 RSC 287 Est. 039+485 crescente  23 de jun. de 2026 09:24:35 22J 420858 6714577 RSC 287 Est. 039+485 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	039+485 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	-------------------------------------	---	------------------	-----------------

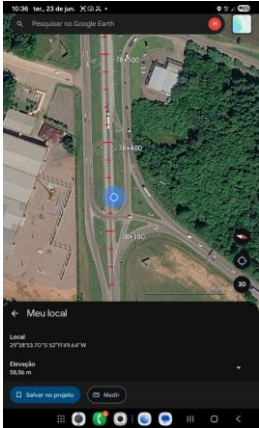
5.		 23 de jun. de 2026 09:31:04 22J 416185 6713647 RSC 287 Est. 044+260 crescente  23 de jun. de 2026 09:31:11 22J 416189 6713647 RSC 287 Est. 044+260 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	044+260 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	--	------------------	-----------------

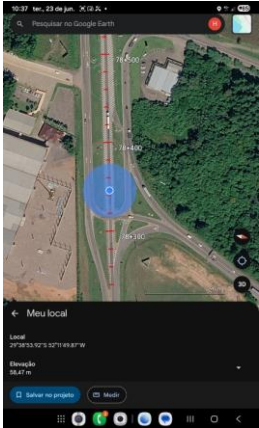
6.		 23 de jun. de 2026 09:32:51 22J 415872 6713579 RSC 287 Est. 044+580 crescente  23 de jun. de 2026 09:32:59 22J 415879 6713581 RSC 287 Est. 044+580 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	044+580 (defeito em local já reparado) (Acostamento)	Crescente	24 horas
----	--	---	-------------------------------------	--	------------------	-----------------

7.		 23 de jun. de 2026 09:33:28 22J 415849 6713575 RSC 287 Est. 044+605 crescente  23 de jun. de 2026 09:33:34 22J 415851 6713576 RSC 287 Est. 044+605 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	044+605 (defeito em local já reparado) (Acostamento)	Crescente	24 horas
----	--	---	--	---	------------------	-----------------

8.			Painela Item 3.1.1 do PER	059+415 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
----	--	---	---	--	------------------	-----------------

9.			Panela Item 3.1.1 do PER	062+880 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

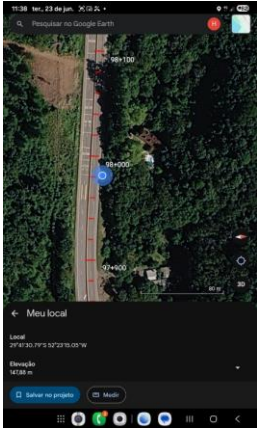
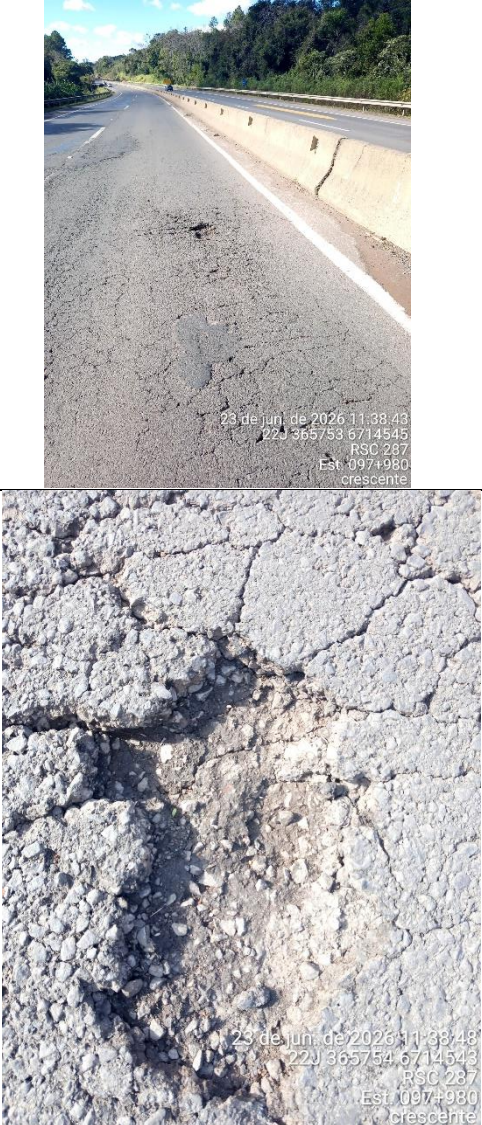
10.			Exsudação com Área Superior a 1 m² Item 3.1.1 do PER	078+340 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

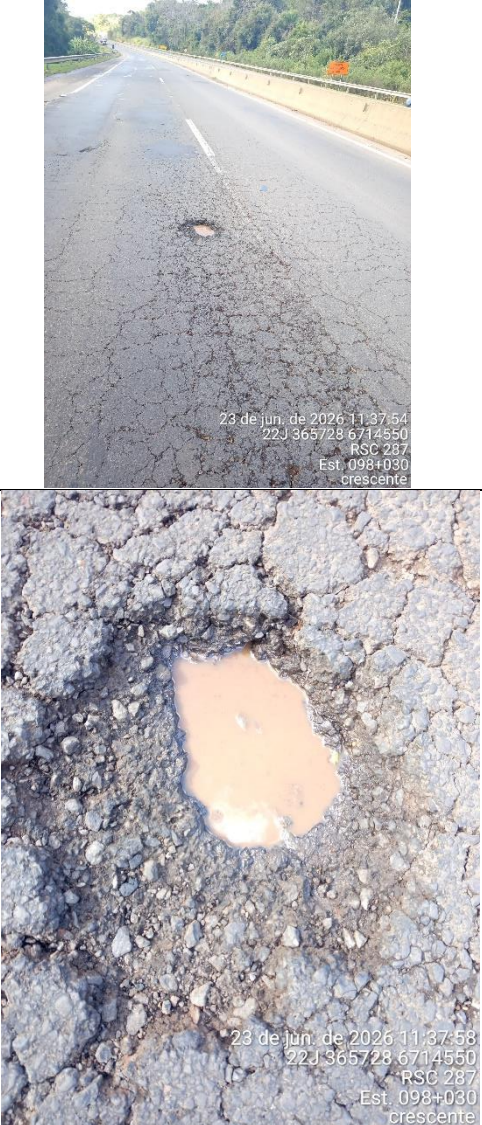
11.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	078+345	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

12.		 23 de jun. de 2026 11:50:52 22J 366220 6714581 RSC 287 Est. 097+490 Decrescente  23 de jun. de 2026 11:50:57 22J 366218 6714580 RSC 287 Est. 097+490 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	097+490 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

13.		 23 de jun. de 2026 11:49:03 22J 366066 6714554 RSC 287 Est. 097+680 Decrescente 23 de jun. de 2026 11:49:09 22J 366062 6714552 RSC 287 Est. 097+680 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	097+680 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

14.		 	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	097+685	Decrescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-------------	----------

15.			Panela Item 3.1.1 do PER	097+980	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

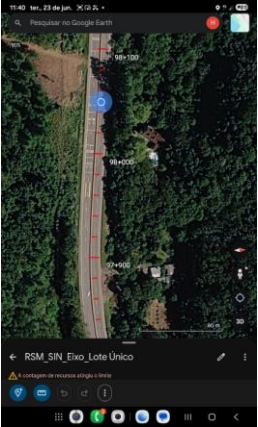
16.			Panela Item 3.1.1 do PER	098+030 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

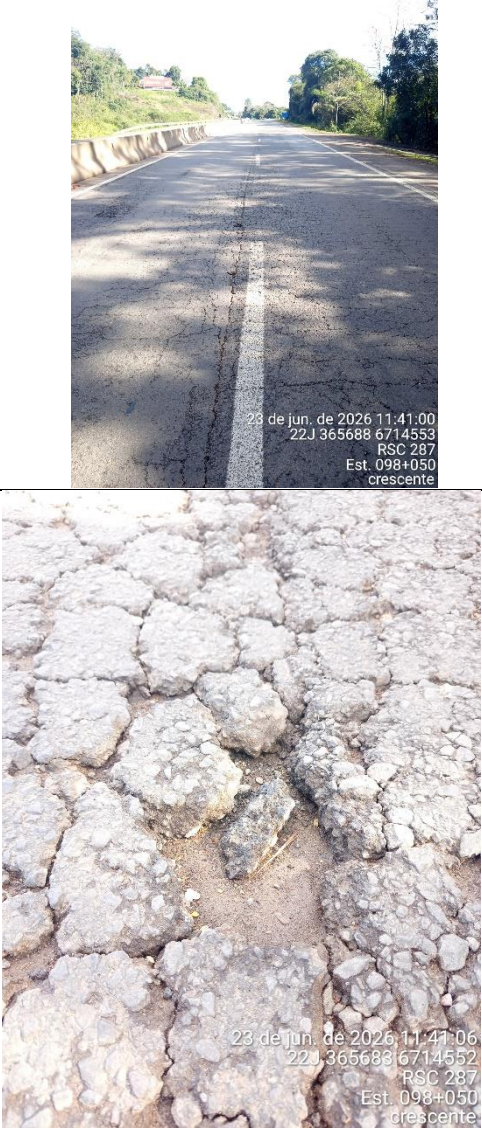
17.		 23 de jun. de 2026 11:38:00 22J 365/29 6714549 RSC 287 Est. 098+030 crescente 23 de jun. de 2026 11:38:04 22J 365/29 6714549 RSC 287 Est. 098+030 crescente	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	098+030	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

18.		 23 de jun. de 2026 11:39:31 22J 365718 6714554 RSC 287 Est. 098+035 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	098+035 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
		 23 de jun. de 2026 11:39:36 22J 365714 6714552 RSC 287 Est. 098+035 crescente				

19.		 23 de jun. de 2026 11:39:40 22J 365714 6714551 RSC 287 Est. 098+035 crescente  23 de jun. de 2026 11:39:55 22J 365714 6714552 RSC 287 Est. 098+035 crescente	Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	098+035	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

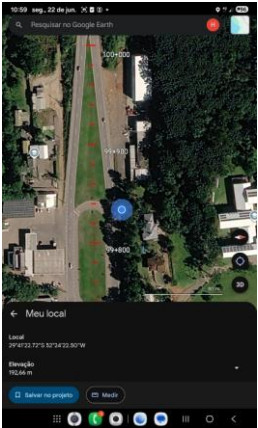
20.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	098+040 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	---	-----------	----------

21.			Panela Item 3.1.1 do PER	098+050	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

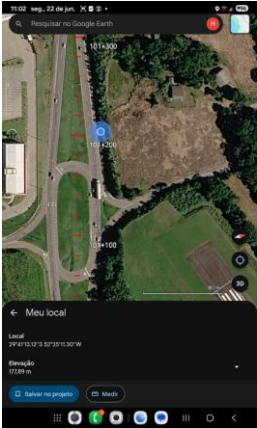
22.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	098+055	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

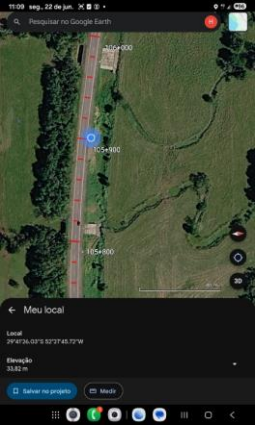
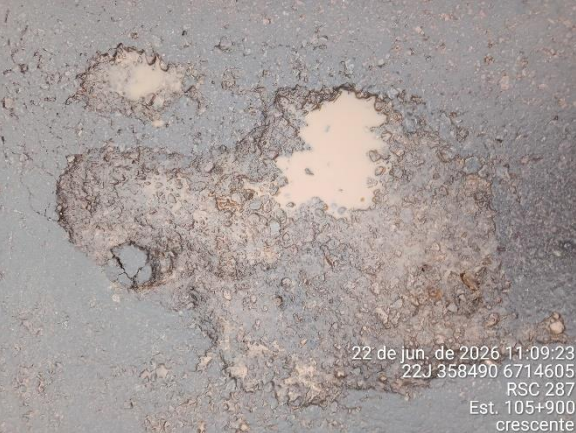
23.			Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER	098+060	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

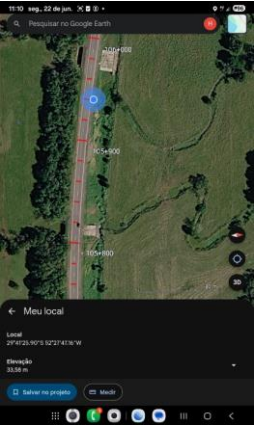
24.			Panela Item 3.1.1 do PER	098+420 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

25.			Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER	099+830 (Interseção)	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	---------------------------------	------------------	-----------------

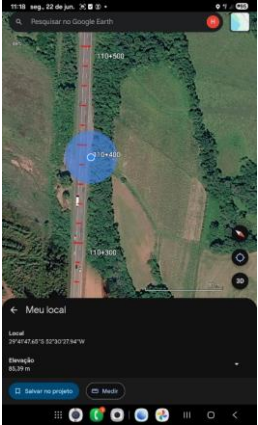
26.		 	Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER	101+200	Crescente	72 horas
-----	--	--	--	---------	-----------	----------

27.			Painela Item 3.1.1 do PER	101+200 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	------------------	-----------------

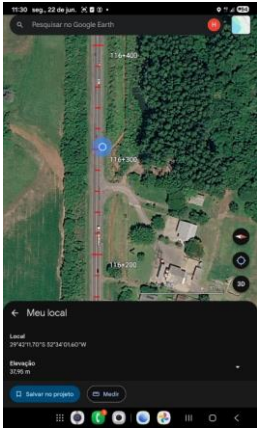
28.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	105+900 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	--	--	------------------	-----------------

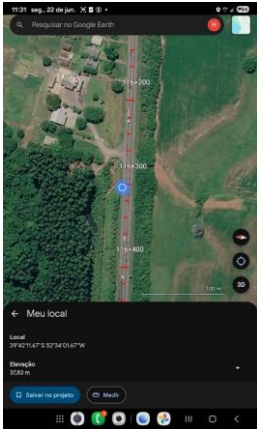
29.			Panela Item 3.1.1 do PER	105+940 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

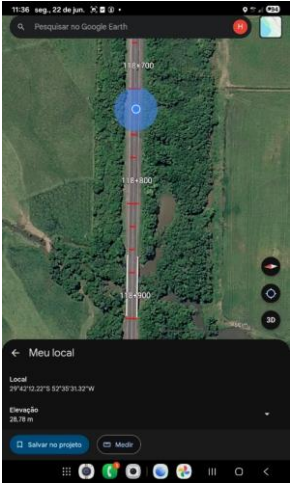
30.			22 de jun. de 2026 11:20:31 22J 354152 6713883 RSC 287 Est. 110+365 Decrescente 22 de jun. de 2026 11:21:06 22J 354160 6713888 RSC 287 Est. 110+365 Decrescente Panela Item 3.1.1 do PER	110+365 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	---	-------------	----------

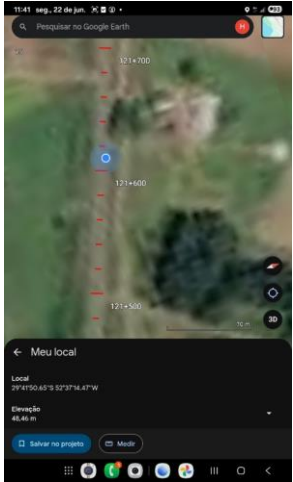
31.		 22 de jun. de 2026 11:18:50 22J 354131 6713881 RSC 287 Est. 110+390 crescente  22 de jun. de 2026 11:18:58 22J 354134 6713881 RSC 287 Est. 110+390 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	110+390 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

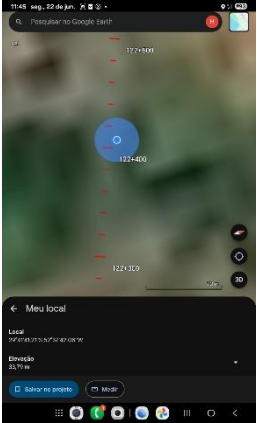
32.		 22 de jun. de 2026 11:28:23 22J 348934 6713114 RSC 287 Est. 115+770 crescente 22 de jun. de 2026 11:28:41 22J 348928 6713114 RSC 287 Est. 115+770 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	115+770 (defeito em local já reparado) (Interseção)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

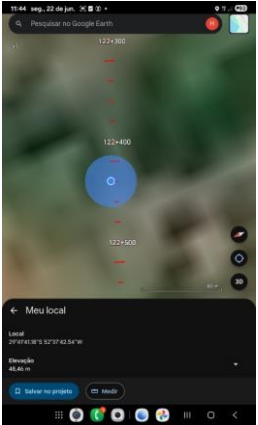
33.		 22 de jun. de 2026 11:32:01 22J 348403 6713060 RSC 287 Est. 116+300 Decrescente 22 de jun. de 2026 11:32:29 22J 348400 6713060 RSC 287 Est. 116+300 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	116+300 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

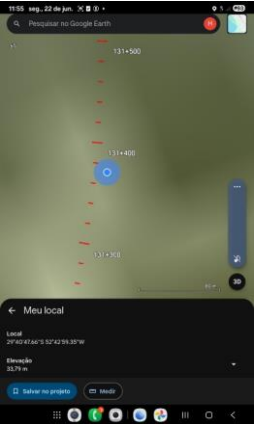
34.		 22 de jun. de 2026 11:31:04 22J 348399 6713069 RSC 287 Est. 116+305 crescente  22 de jun. de 2026 11:31:12 22J 348394 6713066 RSC 287 Est. 116+305 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	116+305 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

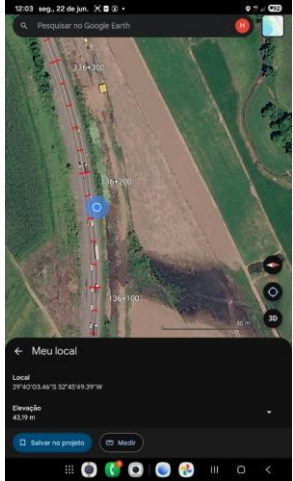
35.			Panela Item 3.1.1 do PER	118+720 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

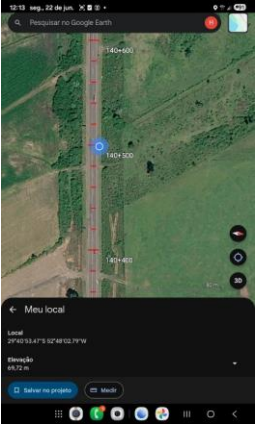
36.			Panela Item 3.1.1 do PER	121+610 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

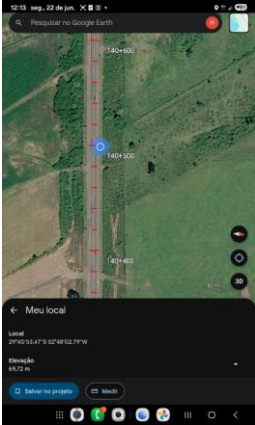
37.		 22 de jun. de 2026 11:45:33 22J 342459 6713923 RSC 287 Est. 122+410 crescente 22 de jun. de 2026 11:45:39 22J 342459 6713923 RSC 287 Est. 122+410 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	122+410 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	-------------------------------------	------------------	-----------------

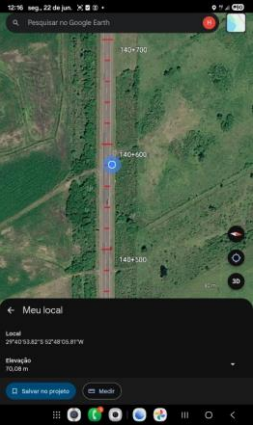
38.			Panela Item 3.1.1 do PER	122+420 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

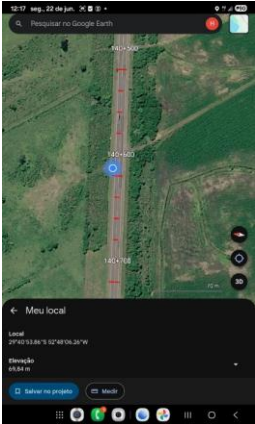
39.		 22 de jun. de 2026 11:56:11 22J 333921 6715415 RSC 287 Est. 131+370 crescente 22 de jun. de 2026 11:56:19 22J 333921 6715415 RSC 287 Est. 131+370 crescente	Empoçamento de Água sobre Faixas de Rodagem Item 3.1.1 do PER	131+370	Crescente	72 horas
-----	--	---	---	---------	-----------	----------

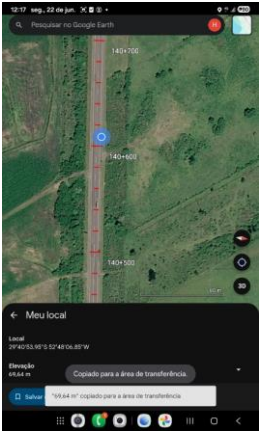
40.			Abaulamento/Depressão (Medição: 192mm) Item 3.1.1 do PER	136+170 (defeito em local já reparado)	Crescente	72 horas
-----	--	---	--	---	-----------	----------

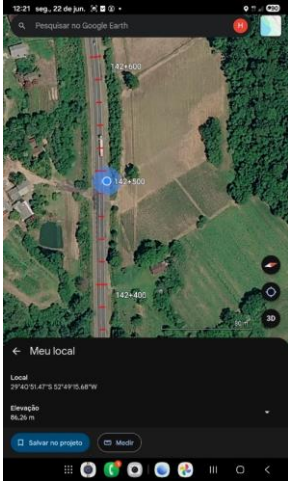
41.		 22 de jun. de 2026 12:13:30 22J 325759 6715148 RSC 287 Est. 140+500 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	140+500 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
		 22 de jun. de 2026 12:13:36 22J 325755 6715147 RSC 287 Est. 140+500 crescente				

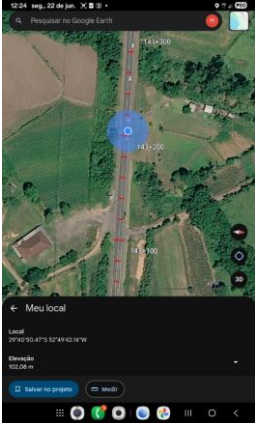
42.		 22 de jun. de 2026 12:13:42 22J 325753 6715145 RSC 287 Est. 140+500 crescente  22 de jun. de 2026 12:13:46 22J 325751 6715145 RSC 287 Est. 140+500 crescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	140+510 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	--	------------------------------	---	-----------	----------

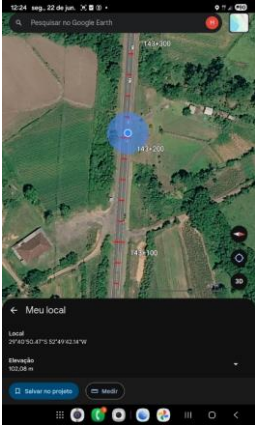
43.			Panelas Item 3.1.1 do PER	140+580 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
						

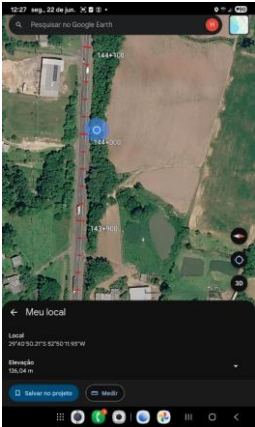
44.			Painéis Item 3.1.1 do PER	140+600 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-------------	----------

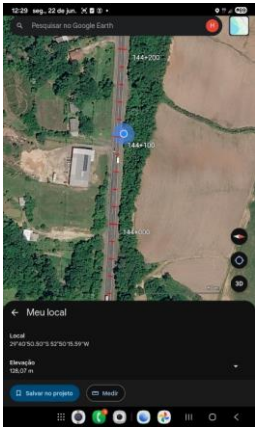
45.			Painéis Item 3.1.1 do PER	140+610 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
						

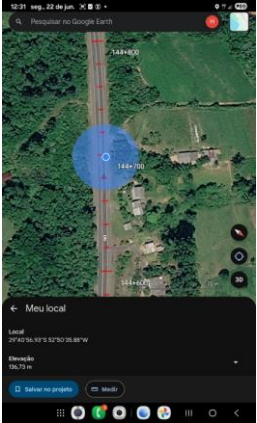
46.			Panela Item 3.1.1 do PER	142+490 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

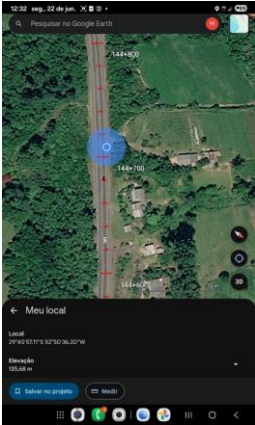
47.		 22 de jun. de 2026 12:24:18 22J 323077 6715204 RSC 287 Est. 143+205 crescente 22 de jun. de 2026 12:24:25 22J 323074 6715201 RSC 287 Est. 143+205 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	143+205 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

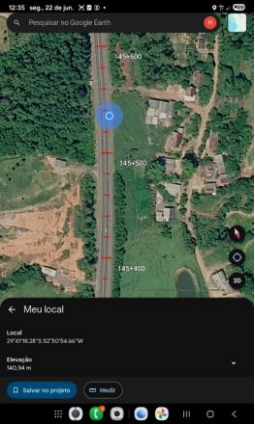
48.		 22 de jun. de 2026 12:24:32 22J 323072 6715201 RSC 287 Est. 143+205 crescente  22 de jun. de 2026 12:24:40 22J 323066 6715199 RSC 287 Est. 143+205 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	143+210 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	---	---	--	--	------------------	-----------------

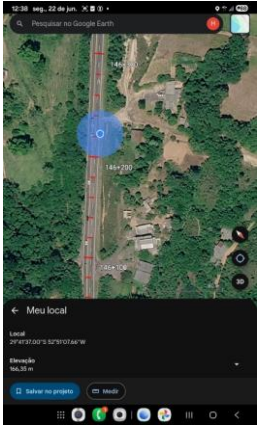
49.		 22 de jun. de 2026 12:27:41 22J 322272 6715184 RSC 287 Est. 144+005 crescente 22 de jun. de 2026 12:27:50 22J 322266 6715182 RSC 287 Est. 144+005 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	144+005 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-----------	----------

50.		 22 de jun. de 2026 12:29:15 22J 322179 6715179 RSC 287 Est. 144+105 crescente  22 de jun. de 2026 12:29:20 22J 322182 6715180 RSC 287 Est. 144+105 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	144+105 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	---	-----------	----------

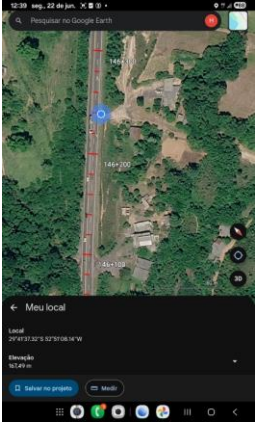
51.			Painela Item 3.1.1 do PER	144+700 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	------------------	-----------------

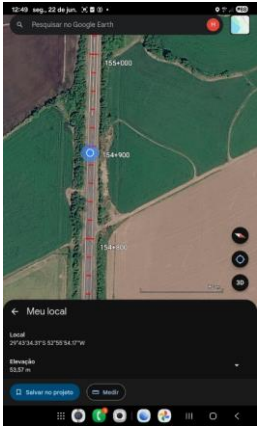
52.		 	Panela Item 3.1.1 do PER	144+710 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-----------------------------	--	-----------	----------

53.		 22 de jun. de 2026 12:35:10 22J 321148 6714315 RSC 287 Est. 145+535 crescente  22 de jun. de 2026 12:35:37 22J 321151 6714315 RSC 287 Est. 145+535 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	145+535 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

54.			Painela Item 3.1.1 do PER	146+220 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	------------------	-----------------

55.		 22 de jun. de 2026 12:39:36 22J 320791 6713717 RSC 287 Est. 146+240 crescente  22 de jun. de 2026 12:39:50 22J 320792 6713713 RSC 287 Est. 146+240 crescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	146+240 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-----------	----------

56.		 22 de jun. de 2026 12:39:56 22J 320785 6713709 RSC 287 Est. 146+240 crescente  22 de jun. de 2026 12:40:01 22J 320782 6713707 RSC 287 Est. 146+240 crescente	Painelas Item 3.1.1 do PER	146+250 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	-------------------------------	---	-----------	----------

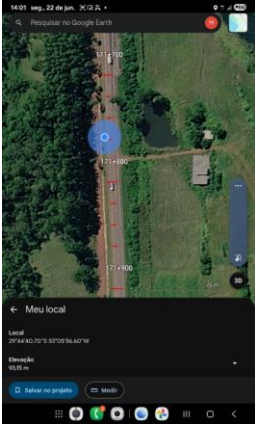
57.			Painelas Item 3.1.1 do PER	154+890 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
						

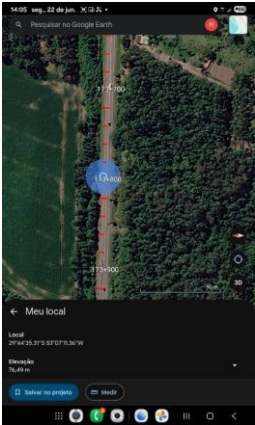
58.		 22 de jun. de 2026 12:52:55 22J 312897 6709888 RSC 287 Est. 155+180 crescente 22 de jun. de 2026 12:53:03 22J 312894 6709887 RSC 287 Est. 155+180 crescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	155+180 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-----------	----------

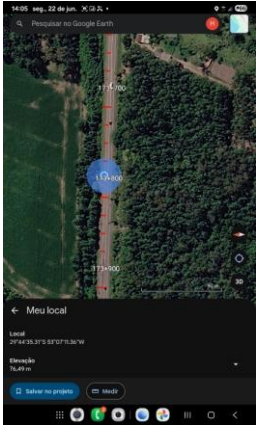
59.			Panelas Item 3.1.1 do PER	161+670 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	------------------	-----------------

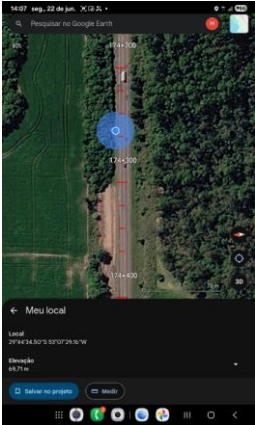
60.			Panelas Item 3.1.1 do PER	161+675 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

61.		 22 de jun. de 2026 13:53:51 22J 301779 6707156 RSC 287 Est. 166+945 crescente  22 de jun. de 2026 13:54:00 22J 301774 6707155 RSC 287 Est. 166+945 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	166+945 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	------------------	-----------------

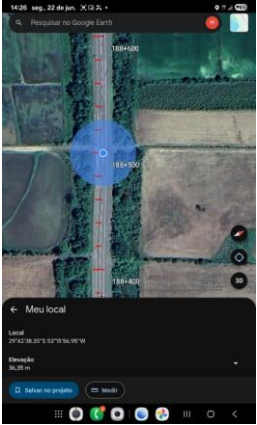
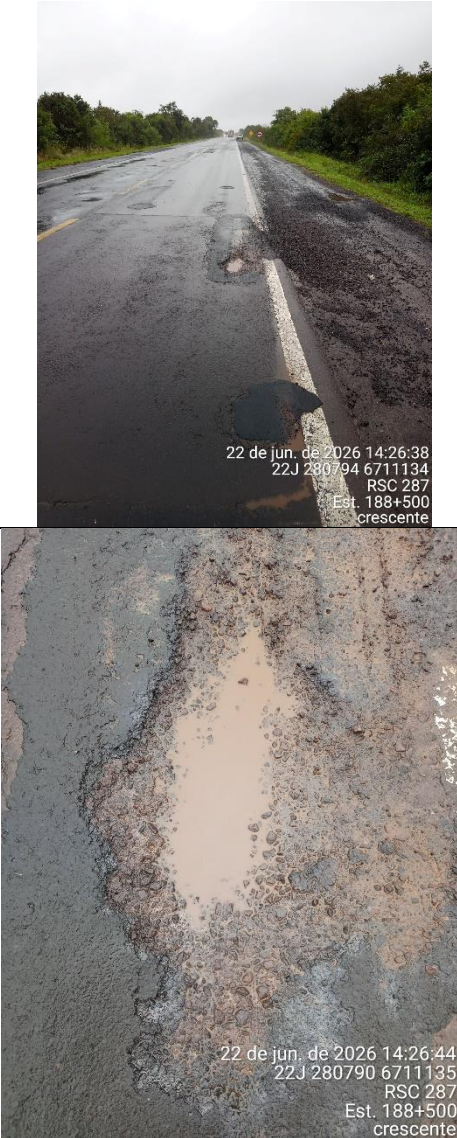
62.		 22 de jun. de 2026 14:01:48 22J 297001 6707654 RSC 287 Est. 171+760 Decrescente  22 de jun. de 2026 14:01:54 22J 296998 6707655 RSC 287 Est. 171+760 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	171+760 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	---	---	--	--	--------------------	-----------------

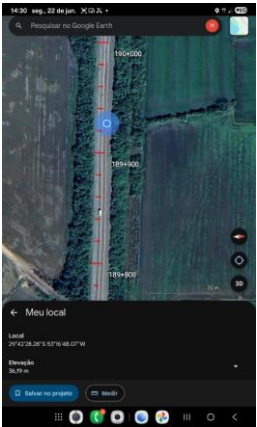
63.			Painéis Item 3.1.1 do PER	173+780 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-------------	----------

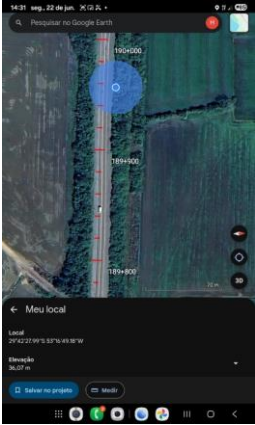
64.		 22 de jun. de 2026 14:05:34 22J 294992 6707793 RSC 287 Est. 173+780 Decrescente  22 de jun. de 2026 14:05:38 22J 294992 6707793 RSC 287 Est. 173+780 Decrescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	173+790 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
------------	--	---	---	--	--------------------	-----------------

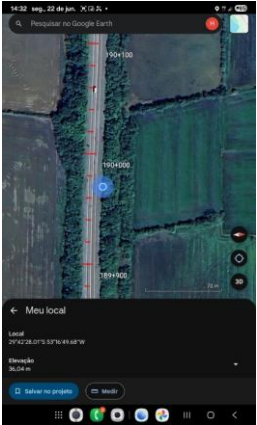
65.		 22 de jun. de 2026 14:08:26 22J 294523 6707800 RSC 287 Est. 174+255 Decrescente  22 de jun. de 2026 14:08:32 22J 294520 6707803 RSC 287 Est. 174+255 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	174+255 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	--	--------------------	-----------------

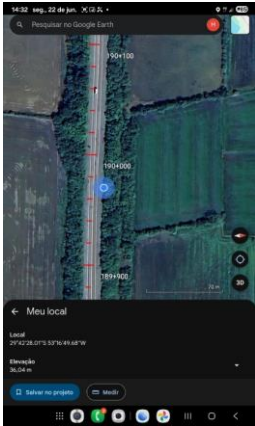
66.		 22 de jun. de 2026 14:22:33 22J 282313 6710707 RSC 287 Est. 186+930 crescente  22 de jun. de 2026 14:22:39 22J 282309 6710702 RSC 287 Est. 186+930 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	186+930 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

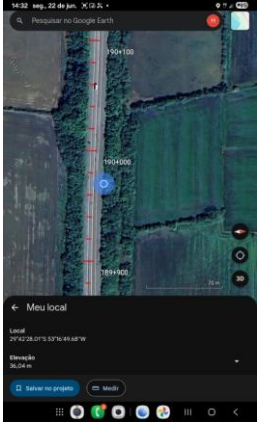
67.		 22 de jun. de 2026 14:26:38 22J 280794 6711134 RSC 287 Est. 188+500 crescente 22 de jun. de 2026 14:26:44 22J 280790 6711135 RSC 287 Est. 188+500 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	188+500 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

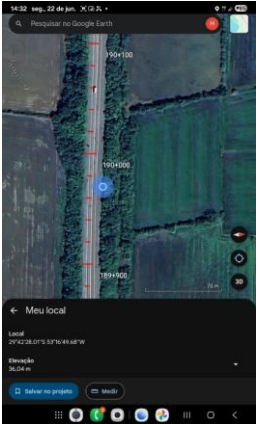
68.			22 de jun. de 2026 14:30:12 22J 279423 6711407 RSC 287 Est. 189+930 crescente 22 de jun. de 2026 14:30:19 22J 279425 6711408 RSC 287 Est. 189+930 crescente Panela Item 3.1.1 do PER	189+930 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	-----------	----------

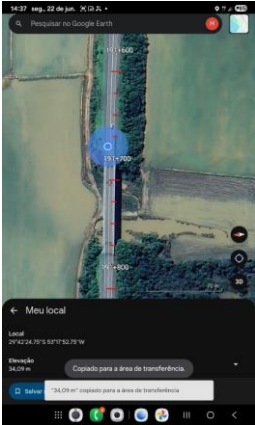
69.		 22 de jun. de 2026 14:30:23 22J 279424 6711407 RSC 287 Est. 189+930 crescente 22 de jun. de 2026 14:30:27 22J 279422 6711406 RSC 287 Est. 189+930 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	189+940 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

70.			Panela Item 3.1.1 do PER	189+955 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

71.		 22 de jun. de 2026 14:31:22 22J 279390 6711408 RSC 287 Est. 189+955 crescente  22 de jun. de 2026 14:31:29 22J 279386 6711407 RSC 287 Est. 189+955 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	189+960 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

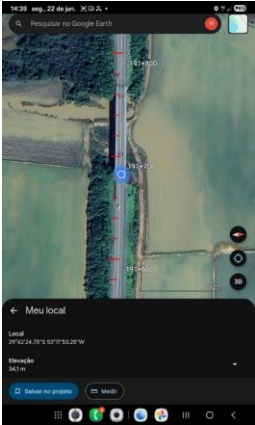
72.			22 de jun. de 2026 14:32:20 22J 279381 6711412 RSC 287 Est. 189+970 crescente 22 de jun. de 2026 14:32:25 22J 279381 6711412 RSC 287 Est. 189+970 crescente Panela Item 3.1.1 do PER	189+970 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	-----------	----------

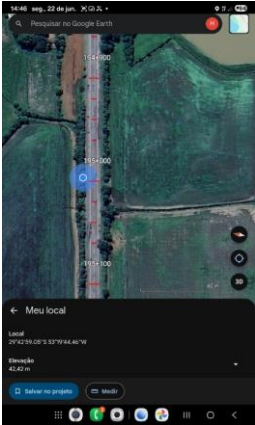
73.			Panela Item 3.1.1 do PER	189+975 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	-----------	----------

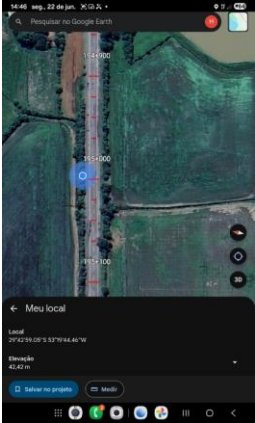
74.		 	Panelas Item 3.1.1 do PER	191+690 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-----------	----------

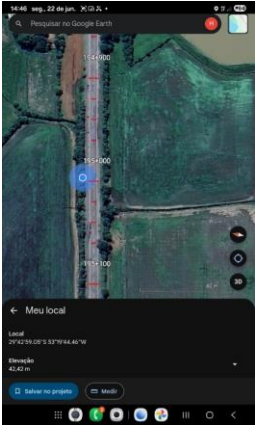
75.			Panelas Item 3.1.1 do PER	191+695 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

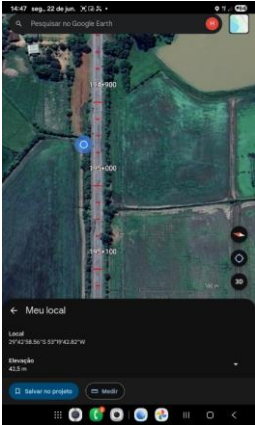
76.			Panelas Item 3.1.1 do PER	191+700 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

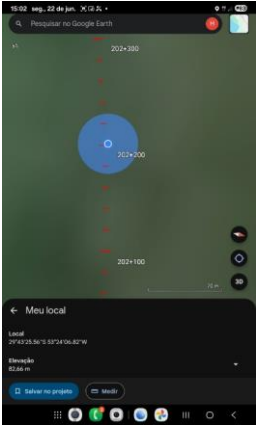
77.		 22 de jun. de 2026 14:37:59 22J 277675 6711474 RSC 287 Est. 191+730 Decrescente  22 de jun. de 2026 14:38:07 22J 277679 6711478 RSC 287 Est. 191+730 Decrescente
------------	--	---

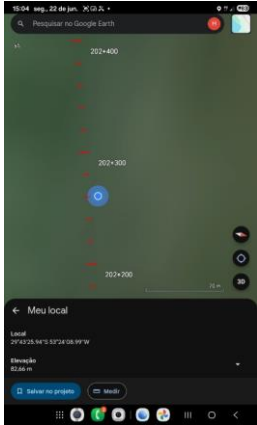
78.			Panelas Item 3.1.1 do PER	194+980 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	--------------------	-----------------

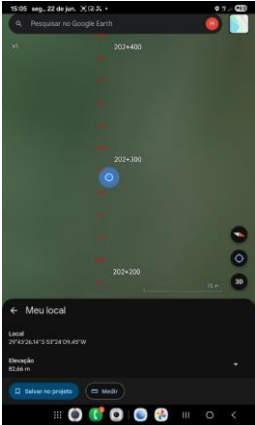
79.			Panelas Item 3.1.1 do PER	194+990 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-------------	----------

80.		 22 de jun. de 2026 14:46:34 22J 274700 6710356 RSC 287 Est. 195+000 Decrescente 22 de jun. de 2026 14:46:38 22J 274702 6710356 RSC 287 Est. 195+000 Decrescente	Painéis Item 3.1.1 do PER	195+000 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
-----	--	---	------------------------------	---	-------------	----------

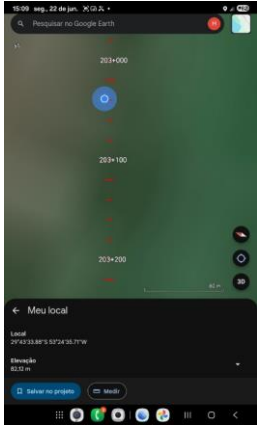
81.			Panelas Item 3.1.1 do PER	195+040 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	-----------	----------

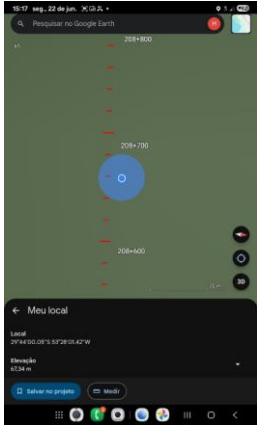
82.		 22 de jun. de 2026 15:03:06 22J 267665 6709412 RSC 287 Est. 202+200 crescente 22 de jun. de 2026 15:03:12 22J 267672 6709410 RSC 287 Est. 202+200 crescente	Panelas Item 3.1.1 do PER	202+200 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	--	------------------	-----------------

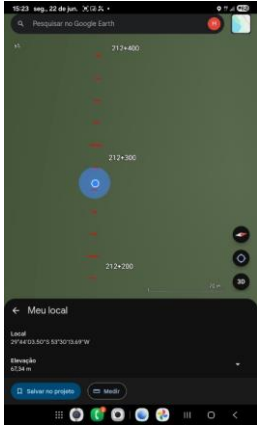
83.			Painela Item 3.1.1 do PER	202+260 (Acostamento)	Crescente	24 horas
-----	--	---	---	---	------------------	-----------------

84.			Panela Item 3.1.1 do PER	202+275 (Acostamento)	Crescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	----------------------------------	------------------	-----------------

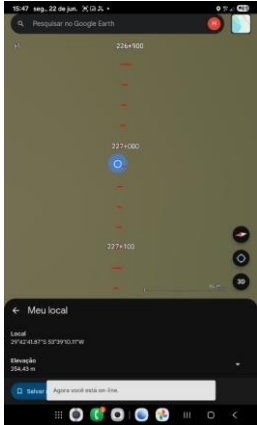
85.		 22 de jun. de 2026 15:07:38 22J 267160 6709236 RSC 287 Est. 202+735 crescente 22 de jun. de 2026 15:07:50 22J 267163 6709236 RSC 287 Est. 202+735 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	202+735 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

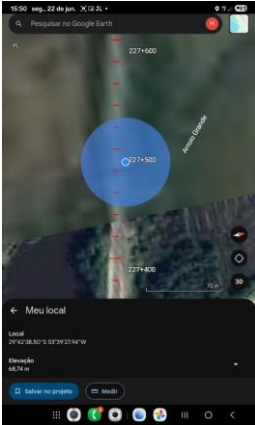
86.			Panela Item 3.1.1 do PER	203+020	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-------------	----------

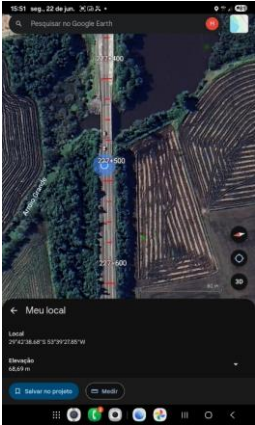
87.		 22 de jun. de 2026 15:18:18 22J 261379 6708208 RSC 287 Est. 208+660 crescente 22 de jun. de 2026 15:18:24 22J 261380 6708205 RSC 287 Est. 208+660 crescente	Panela Item 3.1.1 do PER	208+660 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	--	------------------	-----------------

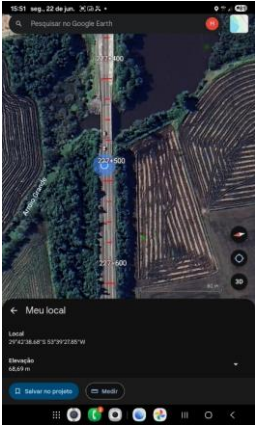
88.			Panela Item 3.1.1 do PER	212+265	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-------------	----------

89.			Panela Item 3.1.1 do PER	226+990 (defeito em local já reparado)	Crescente	24 horas
------------	--	---	--	--	------------------	-----------------

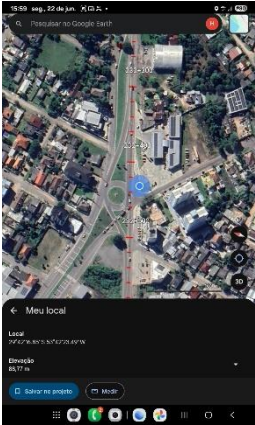
90.		 22 de jun. de 2026 15:47:49 22J 243366 6710214 RSC 287 Est. 227+000 Decrescente  22 de jun. de 2026 15:47:56 22J 243363 6710215 RSC 287 Est. 227+000 Decrescente
-----	--	---

91.		 22 de jun. de 2026 15:51:37 22J 242883 6710303 RSC 287 Est. 227+475 Decrescente 22 de jun. de 2026 15:51:58 22J 242880 6710300 RSC 287 Est. 227+475 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	227+475 (defeito em local já reparado)	Decrescente	24 horas
------------	--	---	--	--	--------------------	-----------------

92.			Panela Item 3.1.1 do PER	227+480	Decrescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-------------	----------

93.			Panela Item 3.1.1 do PER	227+490	Crescente	24 horas
-----	--	---	--	---------	-----------	----------

94.			Panela Item 3.1.1 do PER	232+430 (Interseção) (Acostamento)	Decrescente	24 horas
------------	--	---	-------------------------------------	---	--------------------	-----------------

95.		 22 de jun. de 2026 16:00:16 22J 238139 6710871 RSC 287 Est. 232+430 Decrescente  22 de jun. de 2026 16:00:21 22J 238141 6710872 RSC 287 Est. 232+430 Decrescente	Panela Item 3.1.1 do PER	232+440 (Interseção) (Acostamento)	Decrescente	24 horas
-----	--	--	-----------------------------	--	-------------	----------

ANEXO II – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13954959																				
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO </td> <td style="width: 33%;"> Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART </td> <td style="width: 33%; text-align: right;"> ART Vínculo: 13946652 </td> </tr> </table>				Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946652																					
Contratado																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 33%;"> Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA </td> <td style="width: 33%;"> Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil </td> <td style="width: 33%;"> E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.: </td> </tr> </table>				Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																	
Carteira: RN16220173 RNP: 2116220173 Empresa: NENHUMA EMPRESA	Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Título: Engenheiro Civil	E-mail: capacitacao@afaplan.com.br Nr.Reg.:																					
Contratante																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 60%;"> Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre </td> <td style="width: 20%;"> Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS </td> <td style="width: 20%;"> E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS </td> </tr> </table>				Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																	
Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: Porto Alegre	Telefone: Bairro: PRAIA DE BELAS	E-mail: CPF/CNPJ: 49367500000155 CEP: 90110150 UF: RS																					
Identificação da Obra/Serviço																							
<table style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10</td> <td colspan="2">CEP: 90110150 UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: PRAIA DE BELAS</td> <td>CEP: 90110150</td> <td>UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00</td> <td>Honorários(R\$): 0,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Data Início: 19/06/2025</td> <td>Prev.Fim: 30/06/2027</td> <td>Ent.Classe:</td> <td></td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155		Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS		Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS	Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00		Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:	
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA		CPF/CNPJ: 49367500000155																					
Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10		CEP: 90110150 UF: RS																					
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150	UF: RS																				
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 2.658.720,00	Honorários(R\$): 0,00																					
Data Início: 19/06/2025	Prev.Fim: 30/06/2027	Ent.Classe:																					
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																				
Parecer Técnico	Meio Ambiente	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Impacto Ambiental	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pontes, Viadutos e Elevados	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estradas - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Pavimentação	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Sarjetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pista de Rolamentos - Valetas	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Bueiros	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Sinalização	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Estabilidade e CONTENÇÃO de Taludes e Encostas	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Estruturas - Muros de CONTENÇÃO	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Obras de Terra e CONTENÇÕES	1,00	UN																				
Parecer Técnico	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	476,05	KM																				
Parecer Técnico	Acessibilidade	1,00	UN																				
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																							
Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima)/\$9,2 \$1'5(5,'(1 LAVDOO VUJHG B 189,2 \$175,51 1800,52 F 105 %\$55(,52 8 32 14020,52 SEAL DO REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TECNICA PROF.º CMH FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Profissional	De acordo SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA Contratante																					
A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.																							

 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		 CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul	ART Numero 13953844																				
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">Tipo: CARGO OU FUNÇÃO</td> <td style="width: 30%;">Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL</td> <td style="width: 40%;"></td> </tr> <tr> <td>Convênio: NÃO É CONVÊNIO</td> <td>Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART</td> <td>ART Vínculo: 13946544</td> </tr> </table>				Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544														
Tipo: CARGO OU FUNÇÃO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL																						
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vínculo: 13946544																					
Contratado																							
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 30%;">Carteira: RS112378</td> <td style="width: 30%;">Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES</td> <td style="width: 40%;">E-mail: hrrgrica@gmail.com</td> </tr> <tr> <td>RNP: 2201186022</td> <td>Título: Engenheiro Civil</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Empresa: NENHUMA EMPRESA</td> <td></td> <td>Nr.Reg.:</td> </tr> </table>				Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com	RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil		Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:											
Carteira: RS112378	Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES	E-mail: hrrgrica@gmail.com																					
RNP: 2201186022	Título: Engenheiro Civil																						
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:																					
Contratante																							
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td colspan="2">Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA</td> <td>E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B</td> </tr> <tr> <td>Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107</td> <td>Telefone:</td> <td>CPF/CNPJ: 13533601000101</td> </tr> <tr> <td>Cidade: São Paulo</td> <td>Bairro: BROOKLIN PAULISTA</td> <td>CEP: 4578900 UF: SP</td> </tr> </table>				Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA		E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B	Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101	Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP											
Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA		E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B																					
Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107	Telefone:	CPF/CNPJ: 13533601000101																					
Cidade: São Paulo	Bairro: BROOKLIN PAULISTA	CEP: 4578900 UF: SP																					
Identificação da Obra/Serviço																							
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td colspan="4">Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10</td> <td colspan="2">CPF/CNPJ: 49367500000155</td> </tr> <tr> <td>Cidade: PORTO ALEGRE</td> <td>Bairro: Praia de Belas</td> <td>CEP: 90110150</td> <td>UF: RS</td> </tr> <tr> <td>Finalidade: OUTRAS FINALIDADES</td> <td>Vlr Contrato(RS): 0,00</td> <td colspan="2">Honorários(RS): 12.537,55</td> </tr> <tr> <td>Data Início: 23/06/2025</td> <td>Prev.Fim: / /</td> <td colspan="2">Ent.Classe:</td> </tr> </table>				Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA				Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155		Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS	Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55		Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:	
Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA																							
Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10		CPF/CNPJ: 49367500000155																					
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: Praia de Belas	CEP: 90110150	UF: RS																				
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 0,00	Honorários(RS): 12.537,55																					
Data Início: 23/06/2025	Prev.Fim: / /	Ent.Classe:																					
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <th style="text-align: left;">Atividade Técnica</th> <th style="text-align: left;">Descrição da Obra/Serviço</th> <th style="text-align: left;">Quantidade</th> <th style="text-align: left;">Unid.</th> </tr> <tr> <td>Cargo ou Função</td> <td>Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições</td> <td>44,00</td> <td>H/SEM.</td> </tr> </table>				Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.	Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.												
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.																				
Cargo ou Função	Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	44,00	H/SEM.																				
ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025																							



NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-119-2026;

Data de Recebimento: 14/07/2026;

Data da Nota Técnica: 24/07/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT N° 20/2021 – EDITAL CRI n° 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM n° 244/2026-PC (2653142) - Termo de Notificação TN 067/2026;

Referência: SEI n° 26/0400-9000225-4.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXUALIZAÇÃO

1. Na data de 14 de julho de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI n° 26/0400-9000225-4, o qual versa sobre o Ofício RSM n° 244/2026-PC (2653142), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).
2. O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-067-2026 (2222061), emitido em 24 de junho de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.
3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 26 de junho de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 13 de julho de 2026.
4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 13 de julho de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:
 - Ofício RSM n° 244/2026-PC (2653142): Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 067/2026 ;
 - RSM-244-2026-PC - Anexos.zip (2653203,2653233,2653237,2653256,2653277).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

6. Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual n° 15.934/2023, alterada pela Lei n° 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.
7. Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei n° 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º, inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.
8. Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa n° 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.
10. Ademais, o Decreto Estadual n° 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM n° 244/2026-PC (2653142)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT n° 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.
12. Diante do teor extraído do Ofício RSM n° 244/2026-PC, é preciso esclarecer que a realização de vistoria em campo e a emissão de termo de notificação, caso necessário, são legítimos e aplicáveis, tendo por objetivo o acompanhamento ao atendimento contratual pleno, incluindo seus anexos. Conforme destacado pela concessionária, a etapa de Trabalhos Iniciais foi encerrada e atestada pelo Poder Concedente e AGERGS, após a emissão do Termo de Vistoria pelo Poder Concedente, o que permitiu o início da cobrança de tarifas em 3 (três) novas praças de pedágio.
13. Entretanto, é preciso relembrar à concessionária que os indicadores e parâmetros de desempenho precisam ser mantidos de forma concomitante, inclusive durante a fase de recuperação. Assim, o término da etapa dos Trabalhos Iniciais não exime a responsabilidade da concessionária em manter esses indicadores durante o desenvolvimento da fase de recuperação, conforme previsão contratual.
14. Todos os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em 24 horas. Ademais, a concessionária tinha pleno conhecimento dos termos e prazos contratuais quando da assinatura do contrato de concessão.
15. Por outro lado, a logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores, de máquinas e/ou

de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

16. Diante do exposto, é de suma importância reforçar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, SERG e AGERGS) não são punitivas ou arbitrárias, visto que são realizadas em sintonia, objetivando o acompanhamento do atendimento aos dispositivos contratuais.

d) Das Alegações da Concessionária no Item 4.3 do Ofício RSM nº 244/2026-PC (2653142)

17. No Item 4.3 (Do impacto das Chuvas Extraordinárias no Pavimento) do Ofício RSM nº 244/2026-PC, a Concessionária Rota de Santa Maria discorre sobre a tragédia ocorrida no final de abril e início de maio de 2024. Também, alega que, de modo geral, toda a RSC-287 foi severamente impactada, em especial, o pavimento, tendo em vista que as inundações atingiram as camadas de base e demais componentes estruturais, ocasionando danos à estrutura.
18. Ainda, a concessionária alega que o número de apontamentos correlacionados ao pavimento no Termo de Notificação evidencia que as patologias têm se tornado mais frequentes por consequência do acúmulo de água nas camadas mais profundas do asfalto, destacando que são consequências da catástrofe climática de 2024.
19. Nesse sentido, a SERG, SELT e AGERGS têm pleno conhecimento do ocorrido durante o período de enchente, mas é preciso ter cautela por parte dessa narrativa, pois a RSC-287 não foi atingida de forma homogênea em toda sua extensão durante o evento climático e já apresentava problemas relacionados ao pavimento, em especial.
20. Para isso, a SERG/SPR/DFCR apresenta uma síntese das constatações/defeitos registrados nos relatórios de vistoria, com base nos levantamentos em campo, sendo todos indexados conforme a respectiva disciplina prevista no item 3.1 do PER, bem como agrupados em períodos, antes e após o evento climático.
21. Os dados catalogados e apresentados se referem às vistorias realizadas durante o 2º ano de concessão, período de 1º setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023; e do 3º ano de concessão, entre 1º de setembro de 2023 e 22 de abril de 2024. É necessário ressaltar que, no 3º ano de concessão, foram realizadas vistorias até abril, visto a suspensão contratual temporária.
22. Outro ponto importante é que a síntese abaixo apresenta somente os dados do Poder Concedente, excluindo-se os da AGERGS.

Tabela 1 – Síntese dos defeitos/constatações notificados pelo Poder Concedente

Concessão	Número de meses em que houve vistorias:	Número de Constatações/Defeitos por Disciplina - Item 3.1 do PER								Total
		Pavimento	Sinalização e Elementos de Proteção	Sistemas de Drenagem	OAE	Terraplenos e Estruturas de Contenção	Faixa de Domínio	Edificações	Sistemas Elétricos e de Iluminação	
2º Ano (set2022-ago2023)	12	958 (79,63%)	160 (13,30%)	19 (1,58%)	6 (0,50%)	4 (0,33%)	56 (4,66%)	0 (0%)	0 (0%)	1203
3º Ano (set2023-abr2024)	6	817 (80,10%)	125 (12,25%)	6 (0,59%)	19 (1,86%)	3 (0,29%)	50 (4,90%)	0 (0%)	0 (0%)	1020
Total	18	1775 (79,85%)	285 (12,82%)	25 (1,12%)	25 (1,12%)	7 (0,31%)	106 (4,77%)	0 (0%)	0 (0%)	2223

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

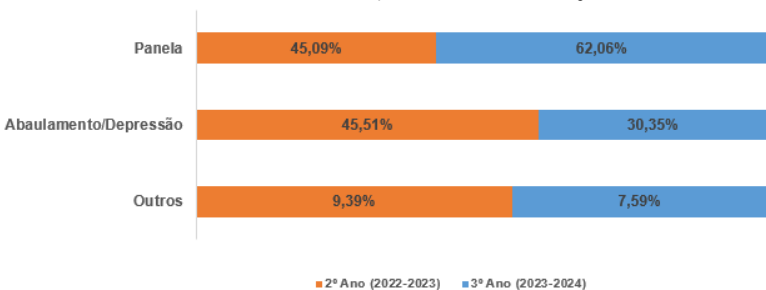
23. Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que a maior parte dos defeitos/constatações notificadas pelo Poder Concedente está relacionada à disciplina de Pavimento (item 3.1.1 do PER), acompanhada da Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança (item 3.1.2 do PER) e da Faixa de Domínio (item 3.1.6 do PER), independentemente do ano de concessão.
24. Ademais, os dados catalogados mostram que houve um aumento significativo dos apontamentos no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao 2º ano, haja vista que se referem à metade do período anual.
25. É nítido que a síntese dos dados mostra a disciplina de pavimento como responsável por aproximadamente 80% dos defeitos notificados pelo Poder Concedente, antes do evento climático.
26. Ao detalhar a tipificação dos defeitos/constatações do pavimento, os que apresentam maior recorrência são: panela e abaulamento/depressão. Corroborar que outros defeitos também foram identificados: exsudação com área superior a 1 m², afundamento em trilha de rodas, trincas interligadas de classe 3 e desnível entre faixa de rodagem/acostamento, sendo esses classificados na categoria outros. A Tabela 2 e o Gráfico 1, colacionados abaixo, ilustram a síntese dos dados para o 2º e 3º ano de concessão.

Tabela 2 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento

Concessão	Pavimento (Total)	Tipificação das Constatações do Pavimento		
		Panela	Abaulamento/Depressão	Outros
2º Ano (set2022-ago2023)	958	432 (45,09%)	436 (45,51%)	90 (9,39%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	507 (62,06%)	248 (30,35%)	62 (7,59%)
Total	1775	939 (52,90%)	684 (38,54%)	152 (8,56%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

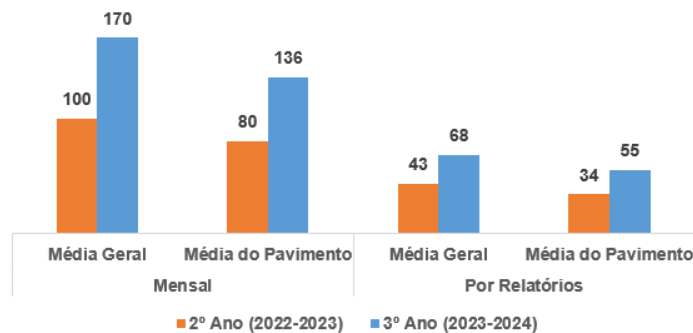
Gráfico 1 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

27. No Gráfico 1, é nítido que a maior proporção dos defeitos/constatações identificadas no pavimento são panelas, independentemente do ano de concessão. Ademais, é possível verificar que houve um acréscimo de aproximadamente 17% neste tipo de defeito no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao período anterior.
28. No que diz respeito à manutenção dos defeitos do tipo panela, a medida corriqueira a ser adotada é o fechamento com mistura asfáltica. E, por óbvio, qualquer reparo no pavimento deverá respeitar o critério previsto no item 3.1.1 do PER, visando não apresentar exsudações e/ou deformações superiores a 5 mm, em relação ao pavimento original.
29. De modo geral, considerando o número de relatórios e meses em que ocorreram vistorias, é possível visualizar que, proporcionalmente, houve incremento no número de defeitos/constatações do 2º ano de concessão para o período subsequente. O Gráfico 2, abaixo, mostra a relação de defeitos/constatações gerais e do pavimento versus o número de relatório e de meses.

Gráfico 2 – Proporção de Defeitos/Constatações por relatório e mês



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

30. Diante dos dados apresentados no Gráfico 2, é possível afirmar que houve elevação de 70% entre o 2º e 3º ano de concessão, no número total de defeitos/constatações observadas a cada mês. Já o incremento identificado, de forma geral, por relatório, em média, foi de 58%.

31. Entretanto, ao observar o comportamento para a disciplina de pavimento, é nítido que houve a elevação significativa de defeitos, entre o 2º e 3º ano de concessão, contabilizado até 22 de abril de 2024.

32. A média mensal no 2º ano de concessão era de oitenta (80) defeitos notificados relacionados ao pavimento. Já no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), a média passou para cento e trinta e seis (136) defeitos. Isso representa um acréscimo de 70%, no período.

33. Por óbvio, ocorreu a elevação do número médio de defeitos relacionados ao pavimento nos relatórios emitidos. Em média, cada relatório de vistoria no 2º ano de concessão detinha trinta e quatro (34) registros, e, no 3º ano, ocorreu a elevação para cinquenta e cinco (55) apontamentos referentes a essa disciplina. Essa evolução representa um acréscimo de aproximadamente 62%.

34. No que tange às correções dos defeitos/constatações da área funcional de pavimento, a SERG/SPR/DFCR apresenta a síntese dos dados na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Atendimento no Prazo Contratual

Concessão	Pavimento (Total)	Dentro do Prazo	Fora do Prazo	Não Atendido
2º Ano (set2022-ago2023)	958	503 (52,51%)	430 (44,89%)	25 (2,61%)
3º Ano (set2023-abr2024)	817	643 (78,70%)	83 (10,16%)	91 (11,14%)
Total	1775	1146 (64,56%)	513 (28,90%)	116 (6,54%)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

35. Vale destacar que a avaliação do atendimento considera a data de notificação do Poder Concedente e o registro fotográfico georreferenciado encaminhado pela concessionária, dentro do prazo de resposta determinado pelo Poder Concedente.

36. A Tabela 3 mostra, para o pavimento, que a concessionária possui um índice médio de correção dos defeitos de 64,56% dentro dos prazos definidos no PER e eventuais dilações justificadas concedidas.

37. Nota-se que ocorreu melhora na taxa de atendimento respeitando o prazo determinado, durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Também, no mesmo período, houve redução nas correções realizadas fora do prazo previsto no PER.

38. É possível afirmar que a melhora desses índices está atrelada ao tipo de correção do defeito de maior incidência no período – painéis. Afinal, a medida corretiva consiste no ato simples de fechamento, com o nivelamento da superfície.

39. Porém, houve aumento significativo de não correções de defeitos notificados pelo Poder Concedente, o que representou o total aproximado de 11% durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Isso significa que a concessionária não encaminhou evidência do tratamento do defeito, dentro do prazo contratual determinado na notificação.

40. Assim, é evidente a estratégia responsiva adotada pela concessionária de atender às correções dos defeitos que preveem multa contratual automática, sendo os demais realizados em segundo momento.

41. Por outro lado, a SERG/SPR/DFCR observa a ocorrência de recidiva de defeitos em diferentes vistorias realizadas em locais/trechos que passaram por ação de manutenção, após notificação previamente emitida.

42. A responsabilidade pela manutenção e conservação dos elementos que constituem o sistema rodoviário, incluindo o pavimento, é exclusivamente da Rota de Santa Maria.

43. Retoricamente, a concessionária narra e alega, nas respostas aos Termos de Notificação emitidos pelo Poder Concedente, que dispõe de oito (8) equipes internas e três (3) equipes externas, o que totaliza onze (11) equipes com mais de cento (100) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da RSC-287.

44. Já a SERG/SPR/DFCR rotineiramente registra, em seus relatórios de vistoria, o quantitativo de equipes de manutenção e conservação visualizadas em campo durante o ato fiscalizatório. Ademais, informa qual a atuação da referida equipe no momento – pavimento, sinalização, drenagem, roçada, OAE ou outra.

45. Clarificado isso, em nenhuma vistoria efetuada pela equipe da SERG/SPR/DFCR, até o momento, foi observado o número de equipes declarado pela concessionária de forma reiterada nas respostas aos Termos de Notificação encaminhadas ao Poder Concedente.

46. Em sentido contrário, o número de equipes observadas em campo destoa do informado, sendo a moda observada de três (3) equipes atuando ao longo dos 204,51 km de trecho, rotineiramente. Em complementação, o fato de haver equipe de conservação na rodovia não caracteriza a existência de dedicação ao pavimento, o que ocorre na maior parte dos registros.

47. A partir dos registros nos relatórios de vistoria da SERG/SPR/DFCR, é possível inferir que o número de frentes de conservação estão aquém do informado reiteradamente pela concessionária, e a presença de equipes de manutenção em campo não significa que estejam atuando no pavimento da RSC-287.

48. Com isso, o alto índice de defeitos registrados no pavimento pela SERG/SPR/DFCR pode estar relacionado à estratégia adotada pela concessionária quanto ao tipo de intervenção empregada, qualidade da mão de obra e dos insumos utilizados, insuficiência de equipes de conservação e manutenção, ausência de fiscalização sobre serviços executados por empresas terceirizadas/parceiras, deficiência na coleta de dados em campo pela equipe operacional, dentre outros. Ou seja, não se pode atribuir ao evento climático ocorrido as condições atuais do pavimento.

49. Outrossim, a SERG/SPR/DFCR manifesta preocupação com o surgimento de defeitos no pavimento em trecho recém-duplicado e que está em fase de recebimento provisório pelo Poder Concedente. A equipe de fiscalização em campo já detectou defeitos do tipo painel e abaulamento/depressão no trecho de Santa Cruz do Sul (ST5u). É preciso frisar que a referida obra se deu por concluída há aproximadamente seis (6) meses.

50. Este fato corrobora os elementos citados anteriormente, os quais indicam a necessidade, em regime de urgência, de a concessionária revisitar as estratégias de qualidade adotadas até o momento.

51. Para efeito informativo, visando ao monitoramento e acompanhamento da atuação da concessionária na rodovia, a SERG/SPR/DFCR acessa rotineiramente as centenas de câmeras da RSC-287 disponibilizadas pelo Circuito Fechado de TV (CFTV), a fim de observar as atividades em andamento no trecho – importante frisar que não se trata de atividade fiscalizatória virtual. Contudo, é de praxe não visualizar equipes de manutenção e conservação atuando no pavimento do trecho concedido.

52. Assim sendo, é necessário registrar que a ausência de equipes em atividade laboral sobre o pavimento concorre para a piora das condições funcionais e estruturais do mesmo sob ação de tráfego constante.
53. O alto registro de defeitos/constatações no pavimento, já durante a fase de recuperação, não demonstra avanços nas condições e qualidade do pavimento da rodovia, fato constatado e consumado por meio das análises apresentadas acima, ou seja, trata-se de um ponto crítico de atuação da concessionária, antes mesmo do evento climático.
54. Por outro lado, é evidente que a inércia da concessionária na correção dos defeitos, tais como panelas, depressões, abaulamentos e outros, inclusive das trincas interligadas de classe 3, aliada à deficiência na qualidade dos reparos realizados, irá impactar diretamente as medidas de auscultação do pavimento utilizadas para monitoração, tais como: levantamento visual do pavimento (LVC), IRI (irregularidade longitudinal) e afundamento de trilhas de roda (ATR), bem como a condição estrutural do pavimento, traduzida nas medidas de deflexão.
55. Corroboram os registros de manifestações dos usuários sobre o pavimento, uma amostra de matérias jornalísticas identificadas pela equipe da SERG/SPR/DFCR, veiculadas em diferentes meios de comunicação, além de registros relacionados no tradicional site ReclameAQUI e avaliações do Google.
56. Nesse sentido, a sequência de imagens apresentadas a seguir ilustra uma amostra de reportagens e reclamações identificadas em rápida pesquisa na internet realizada pela SERG/SPR/DFCR.

Figura 1 – Reportagem veiculada em 19 dezembro de 2022: “Problemas no asfalto geram riscos para motoristas da RSC-287”



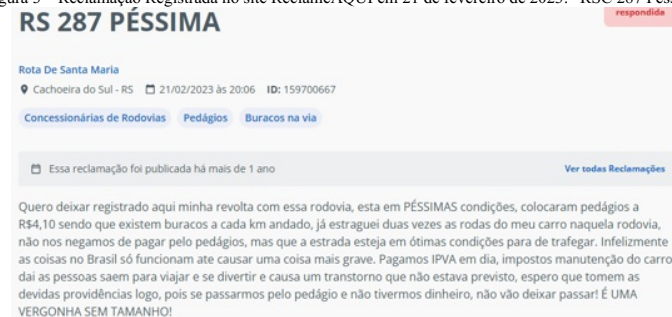
Fonte: www.gaz.com.br/problemas-no-asfalto-geram-riscos-para-motoristas-na-rsc-287/

Figura 2 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 24 de dezembro de 2022: “Concessionária não mantém as estradas utilizáveis”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/concessionaria-nao-mantem-as-estradas-utilizaveis_JaRJVTWq8Eq6YwYf/

Figura 3 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 21 de fevereiro de 2023: “RSC 287 Péssima”



Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rs-287-pessima_965C0Eph80GqCjaN/

Figura 4 – Reportagem veiculada em 9 março de 2023: “Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287”

Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287

Auto de infração foi aplicado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (Agerp)



Fonte: www.folhadecandelaria.com.br/ler-noticia/53m18z/concessionaria-rota-de-santa-maria-e-punida-por-mas-condicoes-da-287.html

Figura 5 – Reportagem veiculada em 9 maio de 2023: “Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada”

Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada

Situação se agravou nos últimos dias em decorrência da chuva; concessionária informou que está tomando providências

9 de maio de 2023 06:55 | Atualizado em 9 de maio de 2023 06:55

Por LAVIGNEA WITT



Foto: Alencar da Rosa/Banco de Imagens



Fonte: www.gaz.com.br/buracos-e-desniveis-na-rsc-287-exigem-atencao-redobrada/

Figura 6 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 31 de dezembro de 2023: “RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!”

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

Rota De Santa Maria

📍 Gualba - RS 📅 31/12/2023 às 21:47 ID: 179428743

Concessionárias de Rodovias Condições da Estrada Buracos na via

📅 Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

O governo deveria retomar essa concessão e efetuar novo leilão.

A pior estrada pedagiada que já dirigi no mundo.

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rsc-287-em-pessimo-estado-de-conservacao-mesmo-com-pedagio-car_oEYLt6js3H1AeTPS/

57. Em algumas imagens supracitadas estão ilustradas situações que promovem relatos acerca da condição do pavimento, ainda em dezembro de 2022. Isso representa também que, logo após findar a Etapa dos Trabalhos Iniciais, a concessionária já apresentava problemas relacionados ao pavimento rodoviário da RSC-287, muito antes do evento climático.

58. Não restrito a 2022, fica constatado que é possível encontrar facilmente matérias jornalísticas e manifestações de insatisfação dos usuários com a rodovia nos anos subsequentes, ou seja, muito antes do evento climático.

59. As diferentes matérias e reclamações que tratam da rodovia RSC-287, no trecho sob responsabilidade da Rota de Santa Maria, registram a situação problemática do pavimento, evidenciando o problema mesmo antes do evento climático.

60. Considerando a conduta e a estratégia de manutenção, conservação e recuperação da Rota de Santa Maria, bem como as reclamações e reportagens em geral, não se pode atribuir única e exclusivamente ao evento climático de 2024 a condição do pavimento, já que resta clara a situação crítica no período anterior.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

61. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (2328408). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

62. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado 95 (noventa e cinco) dias, tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

63. Com base no Ofício RSM nº 244/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

IDs	Situação
06 / 07 / 25 / 37 / 83 / 84 / 94 / 95	Atendido (*)
01 ao 05 / 08 / 09 / 12 / 13 / 15 / 16 / 18 ao 21 / 24 / 27 ao 36 / 38 / 41 ao 82 / 85 ao 93	Atendido não / comprovado (**)
10 / 11 / 14 / 17 / 22 / 23 / 39 / 40	Não Atendido (***)
26	Suprimido (****)

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.

(**) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo mas depende de comprovação complementar.

(***) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.

(****) A SERG/SPR/DFCR acolheu a justificativa apresentada pela concessionária.

64. No Ofício RSM nº 244/2026-PC, a Concessionária cita que o ID 25 classificados como Sinalização Vertical Danificada foi objeto de fato ocasionado por terceiro. Ainda, menciona que tais fatos constituem um caso fortuito/força maior. Em complementação, a concessionária informa que o dano ao dispositivo de sinalização decorreu de ato de terceiro, circunstância alheia ao seu controle, e apresenta como evidência a Ocorrência nº 0002, aberta em 18/06/2026, anterior à emissão do Termo de Notificação, bem como registros fotográficos da recomposição do dispositivo.

65. O Programa de Exploração da Rodovia (PER), em seu item 3.1.2, estabelece que a Concessionária é responsável pela inspeção, conservação e manutenção da sinalização vertical, de forma a garantir que os dispositivos permaneçam em condições adequadas de funcionamento, prevendo, para tanto, procedimentos de monitoramento e recomposição quando identificadas avarias.

66. Embora seja admissível que dispositivos de sinalização sofram danos em decorrência de acidentes, vandalismo ou outros eventos provocados por terceiros, tais circunstâncias não afastam a obrigação contratual da Concessionária de promover o restabelecimento das condições operacionais da sinalização dentro dos prazos e critérios estabelecidos no PER.

67. A SERG/SPR/DFCR ressalta que o Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 é claro nas cláusulas 19.2 e 19.2.16 sobre os riscos assumidos pela concessionária, quando da assinatura do contrato, conforme transcrição abaixo:

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

[...]

19.2.16. periculação, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE e da AGERGS: (grifos próprios).

68. Ressalta-se que o PER não prevê qualquer exclusão ou condicionante de responsabilidade em função da origem do dano, seja por ação de terceiros, eventos externos ou outras causas. Dessa forma, a constatação de placas de sinalização vertical danificadas, tombadas ou fora de prumo configura não conformidade, independentemente da causa alegada, permanecendo caracterizada a responsabilidade dessa concessionária pela imediata recomposição da sinalização, em conformidade com o disposto no item 3.1.2 do PER.

69. Para o ID 26 (Dispositivo de Drenagem Obstruído), a Concessionária sustenta que a ocorrência decorreu de ato de terceiro, alegando tratar-se de hipótese excludente de responsabilidade, por não possuir poder de polícia para impedir o descarte irregular de resíduos na faixa de domínio. Todavia, tal argumento não afasta a constatação da não conformidade verificada pela fiscalização.

70. Conforme demonstram os registros fotográficos, os resíduos encontravam-se depositados sobre o dispositivo de drenagem superficial, ocasionando o acúmulo de água e comprometendo sua funcionalidade, caracterizando a condição de "Dispositivo de Drenagem Obstruído", em desacordo com o parâmetro previsto no item 3.1.4 do PER.

71. Embora a origem da obstrução possa decorrer de ato de terceiro, compete à Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão e do PER, realizar inspeções periódicas e manter a rodovia, seus dispositivos e a faixa de domínio em condições adequadas de conservação e operação, promovendo a desobstrução sempre que identificada a ocorrência.

72. De fato, a Concessionária não detém poder de polícia para impedir o descarte irregular de resíduos por terceiros. Entretanto, tal circunstância não a exime da obrigação contratual de promover a desobstrução e a conservação dos dispositivos de drenagem, uma vez identificada a ocorrência, mantendo a rodovia em conformidade com os níveis de serviço previstos no PER.

73. Entretanto, a documentação apresentada pela Concessionária comprova que a ocorrência foi registrada em seu sistema operacional em 26/06/2026, às 12h00, e que os serviços de desobstrução foram concluídos às 16h38 do mesmo dia, portanto dentro do prazo estabelecido no PER para atendimento desse tipo de ocorrência.

74. Diante da manifestação da Concessionária para o ID 26, a SERG/SPR/DFCR acolhe a justificativa apresentada, orientando a supressão da referida constatação.

75. Para os IDs 01 ao 05 / 08 / 09 / 12 / 13 / 15 / 16 / 18 ao 21 / 24 / 27 ao 36 / 38 / 41 ao 82 / 85 ao 93 as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia não atenderam às especificações do DAER/RS.

76. Conforme registro fotográfico abaixo, retirado da Ficha - Operações, apresentada no anexo (2653233), está demonstrado exemplo de reparo provisório e não definitivo.

77.

PARTE DA OPERAÇÃO

OPERAÇÃO	Reparos de Painelas					RESPONSÁVEL		
GRUPO	Auscultação - Pavimento					CUSTO R\$:		
RODOVIA	KM INICIO	KM FINAL	SITUAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DO PRAZO	DATA FIN	CA	
RSC-287 Plena via 'Trecho inicial (Leste)'	62+0880	62+0880	Total	26/06/2026 12:00	27/06/2026 12:00	26/06/2026 12:01		
AFEC. INC. TRÁFEGO	AFEC. FIM TRÁFEGO		OBSERVAÇÕES					
Tráfego normal. Estrada aberta.	Tráfego normal. Estrada aberta.		TRO 067 - ID 09					

DOCUMENTOS ASSOCIADOS



78. A SERG/SPR/DFCR registra que as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, no entanto, remendos cujas deformações/desniveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

79. Embora a concessionária tenha apresentado registro fotográfico indicando a execução de reparo no local, a evidência disponibilizada não permite verificar adequadamente a qualidade da intervenção realizada, tampouco confirmar a eliminação integral da patologia anteriormente constatada. Assim, faz-se necessária a apresentação de registros complementares que possibilitem a adequada avaliação da efetividade do reparo executado antes do encerramento da ocorrência.

80. A apresentação de registro fotográfico, por si só, não comprova a conformidade do reparo executado. As imagens encaminhadas pela concessionária demonstram apenas a realização de intervenção no local, não sendo suficientes para verificar o atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos no PER, especialmente quanto ao nivelamento da recomposição, à qualidade do acabamento e à eliminação integral da patologia. Dessa forma, não é possível considerar a ocorrência regularizada com base nas evidências apresentadas.

81. Para a correção dos defeitos/constatações do tipo panela, a concessionária poderá adotar uma solução provisória/emergencial, a ser realizada dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias).

82. Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva.

83. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 244/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.

84. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de duas (2) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (0 equipes de poda/roçada, 0 equipes de pavimentação e 2 equipes de manutenção de Sinalização).

85. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 244/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.

86. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

87. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;

88. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.

89. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 95 (noventa e cinco) dias para a correção dos defeitos/constatações.

90. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária para o ID 26, conforme item V, sugerindo desta forma a supressão do referido ID.

91. A concessionária procedeu à correção/defeito dentro do prazo mas depende de comprovação complementar nos IDs 01 ao 05 / 08 / 09 / 12 / 13 / 15 / 16 / 18 ao 21 / 24 / 27 ao 36 / 38 / 41 ao 82 / 85 ao 93.

92. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 10 / 11 / 14 / 17 / 22 / 23 / 39 / 40.

93. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.

94. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

95. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da

concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.

96. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.

97. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.

98. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 24 de julho de 2026.

ENG.º CIVIL GILNEI PESTANO ARNOLD
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

ENG.ª CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.º CIVIL RICARDO VON MUHLEN
Diretor do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Gilnei Pestano Arnold**, em 24/07/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 24/07/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 24/07/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Von Muhlen**, em 27/07/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2673055** e o código CRC **2DD087FC**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000225-4
Documento SEI nº 2673055